Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8431/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9198/2016
PROTOCOLO	: 1683250
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: DEIVID V. D. BRESSANTE – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2016
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 9/2016, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Deivid V. D. Bressante – ME, tendo por objeto a aquisição de materiais pedagógicos e equipamentos a serem utilizados pelos alunos da Rede Municipal de Ensino. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase) e do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Convite n. 5/2016) e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 15678/2016 (peça n. 21, fls. 148-153). A 1ª ICE observou ainda que, embora a prestação de contas esteja regular, a remessa a este Tribunal da cópia do Contrato foi intempestiva.

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 14572/2016 (peça n. 22, fl. 154), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, além de indicar a aplicação de multa ao jurisdicionado pela remessa intempestiva de documentos, corroborando, portanto, a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

No que diz respeito à remessa da cópia do Contrato, verifico que esta não foi intempestiva, conforme demonstrado a seguir:

Data de publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial	**Data-limite para remessa ao TCE da cópia do Contrato ***	**Data de postagem dos documentos pelo jurisdicionado**	**Situação**
15/03/2016 *ver peça n. 19, fl. 143*	7/4/2016	7/4/2016 *ver peça n. 1, fl. 2*	Remessa tempestiva
* Fundamento legal: *até 15 (quinze)* ***dias úteis*** *após a data da publicação do contrato.* (Capítulo III, Seção I, nº 1.2.1, "A" da IN/TC/MS n.º 35/2011.)			

Diante disso, acompanho parcialmente o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Glória de Dourados por meio do Convite n. 5/2016;

II – do Contrato Administrativo n. 9/2016 (segunda fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Deivid V. D. Bressante – ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT